

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 53ª SESSÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 1981

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE BRIGADEIRO DO AR FABER CINTRA
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COS
TA FILHO

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE

Compareceram os Ministros Jacy Guimarães Pinheiro, Octávio Jo
sé Sampaio Fernandes, Reynaldo Mello de Almeida, Ruy de Lima
Pessoa, Gualter Godinho, Julio de Sá Bierrenbach, Carlos Alber
to Cabral Ribeiro, Dilermando Gomes Monteiro, Antonio Geraldo
Peixoto, José Fragomeni, Jorge Alberto Romeiro, Antonio Carlos
de Seixas Telles e Roberto Anderson Cavalcanti.

Não compareceu o Ministro Deoclécio Lima de Siqueira.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em sessão secreta, no dia 05.8.81:

42.874-7-Minas Gerais. Relator Ministro Gualter Godinho. Re-
visor Ministro José Fragomeni. APELANTE: O Ministério
Público Militar junto à Auditoria da 4a. CJM. APELI-
DA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da
Auditoria da 4a. CJM, de 2 de dezembro de 1980, que
absolveu os Sds. HÉLIO MIRANDA DA SILVA, dos crimes
previstos nos arts. 195, 241 e 259, WALTER DUARTE DA
SILVA, dos crimes previstos nos arts 195 e 241; e
GERALDO RODRIGUES DE MATOZINHOS, do crime previsto
no art 241, tudo do CPM. Adv. Dr. Dalto Villela Ei-
ras. O Tribunal, POR UNANIMIDADE, acompanhou o voto
da Turma dando provimento ao apelo do MP, nos seguin-
tes termos: 1) condenar o apelado, Sd. HÉLIO MIRANDA
DA SILVA, como incurso no Art 241 e, por desclassifi-
cação, do artigo 259 para o artigo 262 c/com o arti-
go 266, tudo do Código Penal Militar; a) pelo art.
241, à pena de 3 meses de prisão; b) pelo Art. 262,
c.c o art 266, à pena de 6 (seis) meses de prisão;
c) aplicada a regra do Art. 80 do CPM, unificadas am-
bas as penas, imponho a este acusado a pena definiti-
va de 9 (nove) meses de prisão. 2) condenar o acusa-
do Sd. WALTER DUARTE DA SILVA, como incurso no art.
241 do CPM, atendendo às circunstâncias do Art 69, à
pena de 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão. 3)
condenar o acusado, Sd. GERALDO RODRIGUES DE MATOZI-
NHOS, à pena de dois meses de prisão, pelo art. 241
do CPM. 4) Mantenho a Sentença no que respeita à ab-
solução dos acusados Sd. HÉLIO MIRANDA DA SILVA e WAL-
TER DUARTE DA SILVA, pelo crime do Art. 195 do CPM,
que não ficou provado. 5) Quanto ao Sursis, POR UNA-
NIMIDADE, foi beneficiado com o mesmo o Sd WALTER
DUARTE DA SILVA, pelo prazo de dois anos, nas condi-
ções constantes do Acórdão, e POR MAIORIA negado aos
demais, tendo o MINISTRO SAMPAIO FERNANDES tornado o
benefício extensivo a todos os apelados. (NÃO TOMOU
PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO DEOCLÉCIO LIMA DE SI-
QUEIRA).

42.892-5-Paraná. Relator Ministro Jorge Alberto Romeiro. Revi-
sor Ministro José Fragomeni. APELANTE: O Ministério

(Cont da Ata da 53ª Sessão, em 10 de agosto de 1981)

Público Militar junto a Auditoria da 5a. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5a. CJM, de 27 de novembro de 1980, que condenou o civil ANTONIO SILVÉRIO, a um mês de detenção, por desclassificação, incurso no art 255 do CPM, com os benefícios da suspensão condicional da pena por dois anos. Adv Dr Amilton Padilha. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento em parte ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar o apelado a um ano de reclusão, como incurso no art 254 do CPM e, POR MAIORIA DE VOTOS manteve a suspensão condicional da pena, tendo o MINISTRO CARLOS ALBERTO CABRAL RIBEIRO cassado o Sursis. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS CORPUS

32.037-7-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Dilermundo Gomes Monteiro. Paciente: MARIA ANGELA PANTANOLLI KRETSCHOW civil, presa no DOPS à disposição do Superintendente dos Serviços Policiais de Porto Alegre/RS, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem, visando à busca, apreensão e proteção sob custódia judicial, inclusive em relação aos dois filhos menores. Impetrante: Mario Ranciaro, 1º Tenente inativo da FAZ. POR UNANIMIDADE, o Tribunal tomou conhecimento do pedido e o denegou por falta de objeto, com remessa de cópia do Acórdão ao Ministro da Aeronáutica, para conhecimento.

32.033-4-Rio de Janeiro. Relator Ministro José Fragomeni. Pacientes: GILNEY FREIRE MENDONÇA, ALBERTO CONCEIÇÃO ABREU, DIMAS SILVA DE SOUZA, ZEIR PIRES, SAMUEL DE MOURA, ANTONIO CARLOS MARTINS, ODENE TEIXEIRA GOMES, CELSO FERREIRA MAIA, JOSÉ SOARES CABRAL, DJALMA MACEDO FREITAS, SEBASTIÃO DOS SANTOS FRANÇA e ARNALDO VENÂNCIO DA SILVA, militares, condenados a 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, por Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, confirmada pelo STM no julgamento da Apelação nº 42.920-8, pedem a concessão da ordem visando anular, ab initio, a ação penal e serem postos em liberdade. Impetrante: Dr. Paulo Sergio Gonçalves Gazla. - POR UNANIMIDADE foi homologado o despacho de sidência. O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO acompanha o Relator porém fundamentou seu voto no art. 650, § do CPP comum. (IMPEDIDOS OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE SEIXAS e RUY DE LIMA PESSOA).

32.031-2-Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Alberto Romero. Paciente: SERGIO DIAS DE OLIVEIRA, Sd. Ex., alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade. Impetrante: o Paciente. POR UNANIMIDADE, o Tribunal homologou o despacho de Presidência. (IMPEDIDO O MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA).

(Cont da Ata da 53ª Sessão, em 10 de agosto de 1981)

RECURSO CRIMINAL

5.461-3-Paraná. Relator Ministro Gualter Godinho. REQUERENTE: O Exmo Sr Dr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª CJM, de ofício. RECORRIDA: A Decisão do Exmo Sr Dr Juiz-Auditor da Auditoria da 5ª. CJM, de 13 de maio de 1981, que concedeu a reabilitação ao 2º Sgt do Ex. JOÃO FÁVERO. POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a Decisão recorrida.

APELAÇÕES

42.981-6-Minas Gerais. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Julio de Sá Bierrenbach. APELANTE: O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 4ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª. CJM, de 10 de março de 1981, que condenou o 2º Sgt Ex MIRYNEU DA SILVA E SOUZA RIBEIRO a dois anos de prisão, como incurso no art 251, caput, atendidas as circunstâncias judiciais dos arts 69 c.c. 77, tudo do CPM, com os benefícios da suspensão condicional da pena por dois anos. Adv Dra Ana Maria David Cortez. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)

42.931-0-Rio Grande do Sul. Relator Ministro Ruy de Lima Pessoa. Revisor Ministro Antonio Geraldo Peixoto. APELANTE: JOÃO BATISTA QUINTANA ALMEIDA, Sd. Ex., condenado a três meses e 15 dias de prisão, incurso no art. 210, § 2º, do CPM, com os benefícios da suspensão condicional da pena por dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª. Auditoria da 3ª. CJM, de 15 de dezembro de 1980. Adv. Dr Telmo Candiota da Rosa. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo e manteve a sentença apelada.

RECURSO CRIMINAL

5.454-0-Minas Gerais. Relator Ministro Gualter Godinho. RECORRENTE: O Ministério Público Militar junto a Auditoria da 4ª. CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmo Sr Dr Juiz-Auditor da Auditoria da 4ª. CJM, de 13 de abril de 1981, que rejeitou a denúncia formulada contra o civil MARCELO PENA GENELHU, como incurso no art 206 do CPM. POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao Recurso do MP para reformar a decisão recorrida.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.233-0-Amazonas. Relator Ministro Gualter Godinho. REPRESENTANTE: O Exmo Sr Dr Juiz Corregedor da Justiça Militar. REPRESENTADO: O Despacho do Exmo Sr Dr Juiz Auditor da Auditoria da 12ª CJM, de 23 de março de 1981, que determinou o arquivamento do IPM, instaurado no 1º Batalhão Especial de Fronteira. O Tribunal, POR MAIORIA DE VOTOS, acolheu a 1ª preliminar tomando conhecimento da representação do Dr Auditor Corregedor por tempestiva e NO MÉRITO defere o pedido. OS MINIS

(Cont da Ata da 53ª Sessão, em 10 de agosto de 1981)

TROS ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES e REYNALDO MELLO DE ALMEIDA tomaram conhecimento e indeferiram o pedido. O MINISTRO JORGE ALBERTO ROMEIRO Indeferiu a CP totalmente. O MINISTRO RUY DE LIMA PESSOA foi contra a preliminar acompanhando, no mérito, o Relator. O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES Votou nos seguintes termos: "Em virtude de não haver sido apontada qualquer irregularidade no arquivamento do IPM, nem ele ter sido feito sem fundamento legal, não conheço da Correição por inexistir razão para impetração da representação rogativa, e assim deixo de me manifestar sobre as preliminares".

A Sessão foi encerrada às 18.20 horas, com os seguintes processos em mesa:

Apelação 42.932-8(GG/JF)-Aud/11a.proc.427/80-9-Adv Antonio Barroso Santil.

Mandado de Segurança 132-8(RP)-1a./2a.Adv Maria Barroso
Desaforamento 293-5(RP)-Aud/5a.proc.06/81-1

b) em mesa, aguardando decurso de prazo:

Apelação 43.012-3(DS/GG)-Aud/11a. proc. 520/81-7-Adva Elizabeth D.M. Souto

Apelação 42.733-3(ST/JSB)-Aud/4a. proc. 05/80-9-Adv Tania S Nascimento

Recurso Criminal 5.462-1(JR)-Aud/12ª proc. 1/81-6-Adv Benedito J Pereira Tavares

Apelação 43.021-2(JF/JP)-2a./3a.proc.503/81-2-Adv Celso Celi-donio

Correição Parcial 1.237-3(JP)-Aud/11a. proc. 08/81-4-Advs Drs JJ Sane Carneiro e Elizabeth D.Martins Souto.

